

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº247/2017

Sertão Santana, 16 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei N°1.451, de 16 de novembro de 2017, que autoriza a cedência de servidor Público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA

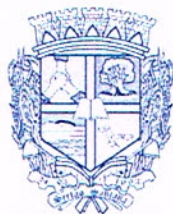
Protocolo Nº 207/2017
Data 17/11/17 10h45

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



SECRETARIA

Protocolo Nº 207/2017 

Data 17/11/17 10h45

PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a cedência de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sertão Santana, na forma do inciso II do art. 114 da Lei Municipal nº 15, de 1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município –, autorizado a ceder um servidor ao Poder Legislativo, para desempenho das funções do cargo de operário.


Art. 2º A cedência a que se refere o art. 1º é pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as disponibilidades do Poder Executivo e a necessidade do Poder Legislativo.

Art. 3º O servidor cedido desempenhará as mesmas funções do cargo de operário no órgão cedente, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais e promoções, de acordo com o regime jurídico, ficam de total responsabilidade do órgão cedente.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a fornecer regularmente o atestado de efetividade do servidor cedido, bem como a informar ao Poder Executivo eventuais ocorrências relativas à sua vida funcional, durante o período de cedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 16 de novembro de 2017.


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 17 / 11 / 17

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas! At: 17 / 11 / 17 

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 207/2017

Data 17/11/17 10h45

Apresentamos a Vossa Senhoria para apreciação o Projeto de Lei Nº1.451, de 16 de novembro de 2017, que autoriza a cedência de servidor público ocupante do cargo de operário do Poder Executivo para o Poder Legislativo municipal pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

O projeto tem como justificativa o Ofício recebido por este Poder da Presidência deste Poder Legislativo Municipal solicitando a cedência do funcionário considerando a necessidade de realizar reformar e ajustes que estão dentro das atribuições do cargo de operário, notadamente por inexistir servidor público com tais atribuições dentro do quadro de cargos da Câmara Municipal.

Diante as considerações acima expostas, solicitamos a aprovação do referido projeto legislativo.

Atenciosamente,

Iríio Miguel Stein
Prefeito Municipal